

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 27 DE JULHO DE 2023



PROCESSO Nº 34/2023
RECEBIDO DA 21/07/2023


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2023

“Projeto de lei para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/2013, para criar novo cargo de secretário de escola, bem como autorizar o Município de Capela de Santana/RS a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um(a)) secretário(a) de escola e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Acresce ao quadro de cargos de provimento efetivo, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.456/2013, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município de Capela de Santana/RS, 01 (um) cargo de secretário de escola, cujo padrão remuneratório, atribuições, carga horária e demais requisitos são as que constam no referido diploma legal e seu anexo (anexo I).

Art. 2º - Fica alterado o quadro do artigo 3º, da Lei Municipal 1.456/2013, no subitem categoria funcional secretária de escola, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (Omissis...)"

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Escola	08	03	40h





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de chamamento público simplificado para contratação imediata de até 01 (um(a)) Secretário(a) de Escola, por necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação a que se refere o artigo anterior inicia-se na assinatura do contrato, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até que ocorra nomeação decorrente de concurso público.

Art. 5º - A contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos estabelecidos em edital.

Art. 6º - A carga horária será de 40 horas semanais, com remuneração correspondente ao cargo.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei correrá pela seguinte dotação orçamentária: **06.02.3.1.90.11.01.03 (10944)**.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Trata-se de Projeto de Lei para alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.456/2013, para criar novo cargo de secretário de escola, bem como autorizar o Município de Capela de Santana/RS a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um(a)) secretário(a) de escola.

O pedido se justifica em razão de que a escola oito de dezembro, aberta no início deste ano letivo, possui atualmente 162 (cento e sessenta e dois) alunos matriculados. Em decorrência disso, há a necessidade de profissional capacitado para o exercício das funções de secretaria.

Consigna-se que a necessidade é urgente tendo em vista a exaustão do prazo para a realização do senso escolar 2023.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS

MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Cria o cargo de Secretário de Escola, padrão 3, 40 horas semanais, a seguir:

Cargo	Vagas	Salário R\$
Secretário de Escola, padrão 3, 40horas semanais	01	1.719,26
Total	01	1.719,26

ESTIMATIVA DE GASTOS REFERENTE AO CARGO ALTERADO

Discriminativo	2023 à partir de Julho	2024	2025
Salários (inclusive férias e 13º salário)	12.602,18	25.209,51	27.730,46
INSS - 22% (2022/2023/2024)	2.772,48	5.546,09	6.100,70
Outras parcelas remuneratórias	-----	-----	-----
TOTAL	15.374,66	30.755,60	33.831,16

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Gastos com Recursos Próprios	15.374,66	30.755,60	33.831,16
TOTAL	15.374,66	30.755,60	33.831,16

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.079/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.169 de 08 de setembro de 2022).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (x) Adequada () Inadequada	Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 (Lei nº 2.193 de 14 de dezembro de 2022).

Abony
PAULO ALBERTO
TÉCNICO CONTÁBIL
UNRS 40

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PREVISTA PARA DE 2023

Receita Corrente Líquida Acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 21.623.638,06
Gastos Totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 10.765.639,26
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	49,78%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: Nos 02 exercícios subsequentes (2023 e 2024)	R\$ 15.374,66 em 2023 e R\$ 30.755,60 em 2024
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso (2023) com o aumento proposto	R\$ 15.374,66
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 21.623.638,06
Gastos Totais com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2023)	R\$ 10.765.639,26
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal previsto para o exercício financeiro em curso (2023)	49,85%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso (2023), com o aumento proposto.	0,07%

Observações:

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Capela de Santana, 21 de julho de 2023.

Alberny
Paulo Alberto Lorenzi
CRC/RS 57.286

PAULO ALBERTO LORENZI
2